

## *PLANTAS TRANSGÊNICAS: UM DESAFIO CTS PARA O DIREITO*

Gil Ramos de Carvalho Neto (PPGCTS-UFSCar); Maria Cristina Comunian Ferraz (UFSCar – orientadora); Carlos Roberto Massao Hayashi (UFSCar – co-orientador).

[gilrcneto@yahoo.com.br](mailto:gilrcneto@yahoo.com.br)

Área: Ciência, Tecnologia e Sociedade

### Introdução

As plantas transgênicas, criadas por meio da engenharia genética, são concebidas pela intelectualidade humana como uma nova biotecnologia. O seu cultivo oferece riscos ambientais, apontados por estudiosos e ambientalistas no Brasil e no mundo, que são obstáculo ao plantio desses vegetais em larga escala (NATERCIA, 2002). Sabe-se que desde a década de 60 a humanidade se preocupa com as questões ambientais, a ponto de o Princípio 18 da Convenção de Estocolmo de 1972 da ONU – Organização das Nações Unidas – relacionar ciência, tecnologia e a sua aplicação para solucionar problemas ambientais. Em um país como o Brasil, que tem o agronegócio como fonte importante de recursos para seu desenvolvimento, além de grande biodiversidade, cuidar da sustentabilidade social, econômica e ambiental é fundamental para o sucesso do país. Ainda, a sociedade, como princípio e fim da atividade científica, deve ser levada em conta de maneira ativa para a tomada de decisões que envolvam o cultivo de plantas transgênicas no país, e ainda como parte importante das consultas para a elaboração da legislação referente a sustentabilidade no ramo de biotecnologia.

### Métodos

Pesquisa bibliográfica em legislação e doutrina, na área jurídica, bem como em obras monográficas e artigos científicos na área das ciências biológicas.

### Resultados e discussão

A problemática em torno do relacionamento entre ciência, tecnologia e sociedade, e a forma com que essas influências recíprocas contribuem para construir nosso modelo de sociedade atual são forte inspiração para reavaliação do papel da ciência e da tecnologia na vida das pessoas. A análise de uma tecnologia polêmica, que pode trazer mais riscos sem resolver problemas humanos anteriores, e a busca pela sustentabilidade, em especial no agronegócio, fornece subsídios para o debate quanto ao desafio do Direito em positivar regras claras e eficazes de tutela à propriedade intelectual da biotecnologia, de defesa do meio ambiente visando à sustentabilidade, tendo ainda em vista que a capacidade crítica e reflexiva de cada cidadão deve ser fomentada, de forma que seja um agente efetivo de participação. A própria sociedade, por ser o alvo por excelência dos impactos das mudanças científico-tecnológicas é quem deveria, em conjunto com a comunidade científica, “decidir as aplicações e as características a serem manipuladas” (PINHEIRO; GERHARDT; MARGIS, 2000), em se tratando desse tipo de cultivo.

## Conclusões

A legislação brasileira não é completamente clara no tocante à possibilidade de patenteamento do todo ou de parte de seres vivos, o que colabora para que o cidadão comum não entenda como a proteção intelectual na área se procede. Assim, a participação popular nos rumos da ciência e da tecnologia se vê fortemente prejudicada, pois além de faltarem conceitos educacionais básicos para que boa parte da população possa compreender a tecnologia da transgenia, faltam noções de direito para que os cidadãos possam compreender as leis, inclusive as ambientais, e dar sua parcela de contribuição visando a produção agrícola sustentável no que diz respeito ao cultivo de plantas transgênicas. O seu cultivo tem que ser regrado por meio de legislação que contemple o conhecimento científico construído a respeito, de maneira a ponderar as necessidades ambientais, sem que haja qualquer tipo de risco, contribuindo para o fortalecimento do agronegócio e para a sua sustentabilidade.

## Referências Bibliográficas

NATERCIA, Flavia. Os riscos ecológicos das plantas transgênicas: o que se diz e o que se entende. 2002. Disponível em:  
<<http://www.comciencia.br/reportagens/transgenicos/trans18.htm>>. Acesso em 01 jun. 2010.

PINHEIRO, Márcia Margis; GERHARDT, Liliane; MARGIS, Rogério. Uma tecnologia com múltiplas aplicações. **História, Ciências, Saude-Manguinhos**, v.2, p. 465-479, 2000.

Palavras-chave: plantas transgênicas; sustentabilidade; direito; biotecnologia; agronegócio.

## Abstract

The cultivation of transgenic plants provides environmental risks and the right must take care of guardianship of these issues, in view of the social concerns and the quest for sustainability for this new technology in agribusiness.